

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Ano 2019 - Nº 144

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) sobre a possibilidade de creditamento de despesas com publicidade e propaganda quando forem essenciais para a atividade da empresa.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

CARF CONSIDERA PUBLICIDADE E PROPAGANDA COMO INSUMO PARA FINS DE CREDITAMENTO DE PIS E COFINS

A 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu por maioria de votos que, dependendo da atividade da empresa, é possível que gastos com publicidade e propaganda sejam considerados insumos e, assim, gerar créditos de PIS e COFINS. Para a maioria dos Conselheiros, caso as despesas sejam essenciais ou relevantes para o desenvolvimento da atividade econômica da empresa, o marketing se

torna indispensável à obtenção da receita bruta e deve gerar créditos de PIS e COFINS.

No caso discutido, o Tribunal administrativo deu parcial provimento a um recurso da empresa Visa do Brasil Empreendimentos Ltda, decorrente de autos de infração lavrados no ano de 2014, que glosou créditos da empresa decorrentes de gastos com publicidade e propaganda na Copa do Mundo. Para a Receita Federal o marketing não pode ser considerado como insumo, pois seria gasto geral da empresa, não atrelado ao próprio serviço prestado.

Porém, a maioria da Turma entendeu que a atividade-fim da empresa é prestação de serviço com intuito de promover a marca para fomentar a venda dos produtos de seus clientes, praticando um serviço de intermediação, cuja publicidade é essencial e relevante. Dessa forma, com base nestas duas peculiaridades e no entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmado no julgamento do REsp 1.221.170/PR,

submetido à sistemática dos recursos repetitivos, os gastos com publicidade são imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelas administradoras de cartão de crédito e, portanto, devem ser considerados como insumos para fins de creditamento das contribuições.

Importante ressaltar que, apesar de ser uma decisão inédita no CARF, fundamentada no conceito de insumo firmado recentemente pelo STJ, o creditamento não será possível para todas as empresas, já que publicidade e propaganda devem ser essenciais ou relevantes para o exercício da atividade econômica e consequente obtenção da receita bruta. Assim, para as empresas não correrem riscos é importante que estejam amparadas por uma decisão judicial assegurando que os referidos gastos estejam dentro do conceito de insumos e, desta maneira, possam se creditar sem risco de glosa ou autuações da Receita Federal.

(Fonte: PAF 19515.721360/2017-23)

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto
roberta@hmlaw.com.br

Ramiz Sabbag Junior
ramiz@hmlaw.com.br

Gabriel Costa
gabriel@hmlaw.com.br

Jonas Rodrigues
jonas@hmlaw.com.br

João Olmos
joao@hmlaw.com.br

Gabriela Paixão
gabriela@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto - SP - Brasil.
Fone: +55 (17) 3234-3837
e-mail: contato@hmlaw.com.br